

Nos termos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, compete ao Tribunal verificar as contas dos organismos, serviços e entidades sujeitos à sua prestação. O resultado dessa verificação pode ser objeto de decisão de homologação, de homologação com ou sem reservas e recomendações, bem como de recusa de homologação, a proferir pela 2ª Secção.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Durante o 1.º trimestre de 2021, foram objeto de homologação 68 contas, quatro das quais com recomendações, uma também com reservas. O volume financeiro corresponde a cerca de 3 mil milhões de euros.

CONTAS OBJETO DE HOMOLOGAÇÃO

ÁREAS	N.º DE CONTAS	VOLUME FINANCEIRO* EM €
FUNÇÕES DE SOBERANIA	9	64 130 894,36
Ministério da Administração Interna	1	11 993 798,24
Encargos Gerais do Estado	1	1 698 285,04
Ministério da Defesa Nacional	2	47 611 315,97
Ministério dos Negócios Estrangeiros	5	2 827 495,11
FUNÇÕES SOCIAIS	4	736 330 056,99
Ministério da Saúde	2	725 695 747,97
Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	2	10 634 309,02
EDUCAÇÃO E ENSINO	5	38 249 274,59
Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	1	189 389,10
Ministério da Educação	4	38 059 885,49
FUNÇÕES ECONÓMICAS	43	2 021 905 909,90
Ministério da Economia e da Transição Digital	1	7 576 933,78
Ministério da Finanças	37	2 006 201 117,18
Ministério das Infraestruturas e da Habitação	2	2 027 617,93
Ministério do Planeamento	3	6 100 241,01
AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	3	4 534 817,62
Ministério do Mar	3	4 534 817,62
TOTAL	64	2 865 150 953,46

(*) Corresponde ao somatório do débito/crédito dos mapas que evidenciam os fluxos de caixa na ótica orçamental. No caso das entidade que têm, apenas, contabilidade financeira, corresponde aos valores evidenciados na Demonstração de Fluxos de Caixa



CONTAS HOMOLOGADAS COM RECOMENDAÇÕES

ÁREAS	N.º DE CONTAS	VOLUME FINANCEIRO* EM €
EDUCAÇÃO E ENSINO	2	328 455,03
Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	2	328 455,03
FUNÇÕES ECONÓMICAS	1	105 371 723,63
Ministério das Infraestruturas e da Habitação	1	105 371 723,63
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1	23 089 884,74
TOTAL	4	128 790 063,40

(*) Corresponde ao somatório do débito/crédito dos mapas que evidenciam os fluxos de caixa na ótica orçamental. No caso das entidade que têm, apenas, contabilidade financeira, corresponde aos valores evidenciados na Demonstração de Fluxos de Caixa

PRINCIPAIS RECOMENDAÇÕES E RESERVAS

EDUCAÇÃO E ENSINO

A adequação da estrutura e do funcionamento da sociedade às regras estabelecidas no regime do Setor Público Empresarial, designadamente quanto ao cumprimento do princípio da unidade de tesouraria, à elaboração e submissão, para aprovação, dos planos e orçamentos, dos relatórios de atividades e contas e do relatório do governo societário; ao dever de divulgação de informação; à elaboração do Plano de Gestão dos Riscos de Corrupção e Infração Conexas e respetivo relatório de execução anual.

FUNÇÕES ECONÓMICAS

O registo a receita no exercício económico em que é cobrada, em cumprimento dos princípios de execução orçamental aplicáveis.

A não atribuição de efeitos financeiros aos contratos sujeitos a fiscalização prévia, antes de terem sido visados pelo Tribunal de Contas.

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A verificação interna efetuada à conta de gerência de 2013 da entidade foi objeto de homologação com reservas e recomendações, destacando-se, relativamente às primeiras, as situações referentes às Relações contratuais existentes entre o Município e entidades privadas, por se tratar de um processo pouco transparente, suscetíveis de serem geradoras de responsabilidade financeira reintegratória e ou de responsabilidade financeira sancionatória.

Foram também formuladas recomendações ao atual órgão executivo da entidade, nomeadamente, quanto à implementação de procedimentos que permitam uma gestão equilibrada, que dê cumprimento aos normativos legais plasmados nas normas contabilísticas e que permita criar um adequado sistema de controlo interno; à conclusão do processo de inventariação e valorização do respetivo património; à relevação contabilística de toda e qualquer operação geradora de endividamento, para efeitos de apuramento da dívida total; e, quanto à necessidade de cumprimento da lei, nomeadamente no caso de instrumentos de antecipação de receitas.